

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO
ÁREA TRABALHISTAEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
NOVEMBRO DE 2018

Vigilantes devem entrar em cálculo de cota de aprendizes

Em acórdão publicado em 9.11.2018, a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em decisão de relatoria do Ministro José Roberto Freire Pimenta, manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de que a contratação de aprendizes, em atendimento ao artigo 429 da CLT, se estende às empresas de vigilância, não sendo incompatível com a Lei nº. 7.102/1983, desde que seja observada a idade mínima de 21 anos prevista em referida lei.

A Lei nº. 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, prevê no artigo 16, II e IV, que são requisitos para o exercício da função de vigilante (i) ter idade mínima de 21 anos; e (ii) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado em estabelecimento autorizado nos termos da lei.

Para a empresa de vigilância recorrente, esses requisitos da Lei nº. 7.102/1983 seriam incompatíveis com a exigência de contratação de aprendizes, uma vez que o artigo 433 da CLT prevê que o contrato de aprendizagem se extinguirá quando o aprendiz completar 24 anos. Ainda mais, o contrato de aprendizagem pressupõe a inscrição em curso de aprendizagem ministrado pelas entidades previstas no artigo 430 da CLT, na forma da Portaria nº. 615/2007, a qual não se refere a empresas que ministram curso de vigilância.

O Tribunal Superior do Trabalho ponderou que a questão controversa seria a possibilidade de inclusão do número de trabalhadores que ocupam o cargo de vigilante no cômputo da base de cálculo para aferição da quantidade de vagas a serem

preenchidas por aprendizes, na forma do artigo 429 da CLT.

Para o Tribunal Superior do Trabalho a resposta seria afirmativa, em síntese, sob os seguintes fundamentos (i) o Decreto que regulamenta a questão dos aprendizes prevê expressamente que todas as funções da empresa compõem a base de cálculo para definição do número de aprendizes; (ii) não se inserem na base de cálculo para definição do número de aprendizes os cargos que exijam habilitação técnica ou nível superior; (iii) a exigência de aprovação em curso de formação específico para vigilantes não se confunde com habilitação técnica acima referida; e (iv) por fim, a idade mínima para o exercício da profissão de vigilante é de 21 anos, enquanto o contrato de aprendizagem vigorará até que o aprendiz complete 24 anos.

Logo, para o Tribunal Superior do Trabalho, os dispositivos e requisitos legais são compatíveis, desde que observada a idade mínima de 21 anos, razão pela qual a contratação de aprendizes, em atendimento ao artigo 429 da CLT, se estende às empresas de vigilância.

Fonte: <http://tst.jus.br/>

Processo nº TST-AIRR-996-31.2013.5.10.0004

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e Viviana Chahda Mendes (vchahda@csmv.com.br)
